Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 113/2015 Erechim, 05 de Junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 106/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na reforma da Sede Comunitária da Entidade.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 106/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na reforma da Sede Comunitária da Entidade.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na reforma da Sede Comunitária da Entidade.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza, fica obrigada a disponibilizar a Sede Comunitária a todos que dela necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

Art. 5.º A Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na reforma da Sede Comunitária da Entidade.

A Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem caráter partidário ou proselitismo religioso, com a finalidade estatuária de representar seus moradores em suas reivindicações perante os poderes constituídos, promovendo e contribuindo para a formação do desenvolvimento da vida comunitária, cultural e social visando o bem-estar da comunidade.

Em Assembleia do Orçamento Participativo, os moradores solicitaram como demanda prioritária o auxílio para melhorias na sede da Associação, tais como: troca do telhado, colocação do forro, aquisição de mobiliários, utensílios e eletrodomésticos, tornando dessa forma, o espaço mais dinâmico e organizado.

Tais melhorias são necessárias, visto que a cobertura existente sofreu depreciações em virtude do tempo de uso, e ainda, com o objetivo de disponibilizar um ambiente adequado para atender aos associados, convidados e visitantes, visto que o Povoado promove festas, eventos e celebrações tradicionais, estimulando a interação entre os moradores locais e das áreas urbanas.

Cabe destacar que a Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza se compromete a disponibilizar o uso da Sede Comunitária, como se pública fosse, para todos que dela necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos.

O Município repassará, à Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza, o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão utilizados na aquisição de materiais de construção em geral, material elétrico, hidráulico, hidrossanitário, material de pintura e acabamento, execução de estruturas metálicas e concreto armado, aquisição de mobiliário, utensílios, eletrodomésticos, acessórios, itens para copa, cozinha e churrasqueira, contração de serviços especializados como mão de obra, dentre outros descritos no Plano de Trabalho

apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a Legislação Municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE …..... DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO SANTA TEREZA, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA NA REFORMA DA SEDE COMUNITÁRIA DA ENTIDADE.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO SANTA TEREZA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.451.042/0001-74, com sede na Linha Rio Negro, s/n, Povoado Santa Tereza, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ARTEMIO DOMINGOS VISNESKI, inscrito no CPF sob n.º 476.397.680-04 e RG n.º 1029457528, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO SANTA TEREZA, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para auxiliá-la na reforma da Sede Comunitária, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza fica obrigada a disponibilizar a sede a todos que dela necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador do projeto em execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte e Turismo e Lazer, 27.812.0023.2.035 – Apoio a Entidades e Eventos Relevantes Voltados ao Esporte, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente Convênio ou no Plano de Trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução físico-financeira.

Será gestor do presente convênio, o Senhor MÁRCIO ROMANOSKI, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de Abril de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual

saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE …..... DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ARTEMIO DOMINGOS VISNESKI,
Presidente da Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo

MÁRCIO ROMANOSKI
Gestor do Convênio
Coordenadoria do Orçamento Participativo
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo

Testemunhas: _____ _____